

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Foro

Artigo 1º - Pelo presente instrumento particular fica estabelecido o **ESTATUTO** da Associação Beneficente Supremo Conselho da Ordem DeMolay, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, voltada à educação e benemerência, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil, com denominação integral em **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL**, fundado em xxxxxx de 1985, doravante aqui denominado simplesmente como **SCODB**, com sede na rua XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXX, CEP n.º XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado de XXXXX, registrado sob o n.º 87.294, no Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-27 e com C.N.P.J./MF Nº28.643.559/0001-59.

§1º - O **SCODB** é a autoridade competente para decidir, validar e fazer cumprir suas decisões administrativas e gerenciais do nome, dos direitos e dos valores.

§2º - Elege-se como foro competente para dirimir quaisquer questões a cidade do Rio de Janeiro - RJ.

CAPÍTULO II Objetivos e dos Princípios

Artigo 2º - O **SCODB** tem como princípios:

I - O Amor Filial, a Reverência Pelas Coisas Sagradas, a Cortesia, o Companheirismo, a Fidelidade, a Pureza e o Patriotismo;

Artigo 3º - O **SCODB** tem por objetivos:

I – formar cidadãos melhores por meio do aperfeiçoamento moral, intelectual, ético e social dos seus membros, e da prática da benemerência;

II – promover e estimular a discussão de assuntos de interesse da sociedade em geral;

III – cooperar e manter relação amistosa com as demais organizações civis da sociedade;

IV – pugnar em favor dos direitos e interesses de seus membros;

V – incentivar aos homens a servir aos seus semelhantes sem o objetivo de obtenção de benefícios pessoais, políticos ou financeiros;

VI – estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões, nos serviços públicos e nos empreendimentos particulares;

VII – primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil;

VIII – desenvolver a Ordem DeMolay no Brasil;

IX – buscar parcerias público-privadas;

X – fortalecer o caráter dos seus membros e a manutenção dos laços de união entre seus membros;

XI – cumprir e fazer cumprir seus princípios.

CAPÍTULO III

Membros, Direitos e Deveres

Artigo 4º - São membros associados com direito a voto do **SCODB** os Capítulos DeMolays regulares em suas Cartas Constitutivas permanentes.

§1º - o voto de um Capítulo é a manifestação vinculante da maioria simples de todos os DeMolays regulares na data da votação.

§2º - os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 5º - Capítulo é a instituição existente em cidades dentro do território nacional ou estrangeiro reconhecido pelo **SCODB**, formado por jovens do sexo masculino de 12 anos completos a 21 anos incompletos neles iniciados e patrocinado por um Corpo Patrocinador composto por no mínimo seis Maçons regulares.

I – O número mínimo para a existência de um Capítulo é de 23 membros regulares.

II – O quorum para reuniões de um Capítulo é de 10 membros regulares.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I – votar;

II – fiscalizar a administração de forma geral e irrestrita;

III – submeter suas queixas e a dos seus membros a quem de direito nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Geral do **SCODB**;

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das Regulamentações Gerais do **SCODB**;

II – Cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos desta Associação;

III – Cumprir e fazer cumprir o determinado pelos Estatutos e Regulamentos dos Grandes Capítulos Estaduais;

Artigo 8º - São considerados membros regulares os DeMolays que ingressaram nos Capítulos e atendem aos seguintes requisitos:

I – Sejam jovens do sexo masculino de 12 anos completos à 21 anos incompletos.

II – Mantenham freqüência nas reuniões dos seus Capítulos.

III – Mantenham contribuições regulares junto aos seus Capítulos e ao **SCODB**.

Parágrafo Único: Os referenciais de freqüência e das contribuições serão definidos por Regulamento Geral.

Artigo 9º - São direitos dos membros regulares dos associados:

I – votar em seu Capítulo;

II – fiscalizar a administração de forma geral e irrestrita;

III – submeter suas queixas e, a dos membros dos Capítulos DeMolays a quem de direito nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Geral do **SCODB**;

IV – candidatar-se aos cargos dos Capítulos e aos demais cargos de liderança da Ordem DeMolay nos termos do Regulamento Geral.

Parágrafo único: para fins de candidatura e eleição aos cargos previstos no inciso IV, só estarão aptos os DeMolays previstos no Regulamento Geral.

Artigo 10º - São deveres dos membros regulares dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das Regulamentações Gerais do **SCODB**.

II – Comparecer as reuniões do seu Capítulo;

III – Cumprir a fazer cumprir os princípios e objetivos desta Associação;

IV – Cumprir e fazer cumprir o determinado pelos Estatutos e Regulamentos dos Grandes Capítulos Estaduais;

Artigo 11 - Os dirigentes eleitos dos Capítulos possuem o direito de voz e candidatura a cargos eletivos, salvo as restrições estabelecidas neste Estatuto; fiscalização de livros contábeis e obtenção de documento de identificação como membro daquele Capítulo DeMolay emitido pelo **SCODB**, ressalvados os casos dispostos nos artigos 4º e 5º.

Paragrafo único: Os termos componente e membro utilizados neste Estatuto referem-se aos DeMolays, Maçons e Seniores DeMolay.

Artigo 12 - Maçons, DeMolays de 21 anos completos que tenham sido membros regulares de Capítulos e os demais membros das organizações filiadas e paralelas ligadas aos Capítulos que não sejam membros regulares deles, receberão o título de Membros Eméritos dos Capítulos enquanto mantiverem regularmente as contribuições anuais ao **SCODB**.

§1º - Para os efeitos legais, considera-se Maçom regular o membro regular de quaisquer Potências relacionadas pelo **SCODB**, e que seja membro de um Conselho Consultivo definido nos termos do Regulamento Geral.

a) Um Maçom possui direito de palavra, mas não de voto nas deliberações dos Capítulos.

§2º - Os DeMolays regulares de Capítulos que completarem 21 anos receberão a denominação de Sênior DeMolay;

a) Um Sênior DeMolay possui direito de palavra e ação, mas não de voto nas deliberações dos Capítulos, conforme previsões expressas por Regulamento Geral.

b) Um Sênior DeMolay não terá obrigação de freqüência nos Capítulos.

§3º - O **SCODB** poderá criar ou instituir organizações filiadas e paralelas ligadas aos Capítulos.

a) Serão consideradas organizações filiadas e paralelas as entidades que auxiliem o **SCODB** a atingir os seus objetivos, previstos no artigo 3º;

b) Todas as espécies de entidades filiadas e paralelas serão definidas e regulamentadas por Regulamento Geral;

c) Os membros das entidades filiadas e paralelas que não sejam membros regulares dos Capítulos, Maçons ou Seniores DeMolay não poderão freqüentar as reuniões dos Capítulos.

§4º - Todos os membros relacionados neste artigo estarão sujeitos à autoridade disciplinar do **SCODB** em relação às suas funções e atividades relacionadas à Ordem DeMolay para o Brasil.

Artigo 13 - O **SCODB** poderá conceder o título de Membro Honorário do **SCODB** a Maçons regulares.

§1º - O Grande Mestre concederá o título por meio de emissão de diploma;

§2º - O título só poderá ser portado por Maçons que mantenham conduta compatível com os objetivos da Associação e defendam seus interesses de forma plena;

§3º - O título de Membro Honorário será vitalício;

§4º - Os Maçons que receberem o título não terão obrigações de freqüência nem de contribuições aos Capítulos.

Parágrafo Único - A pedido do Grande Mestre, a Assembléia poderá retirar o título de Membro Honorário caso o previsto no inciso II não seja mais cumprido pelo portador.

CAPÍTULO V

Filiação, Suspensão, Demissão e Exclusão.

Artigo 14 - A filiação dos Capítulos se dará por meio de expedição da Carta Constitutiva Permanente, após recebimento da Carta de Intenções e Compromisso pelo **SCODB**.

I - A Carta de filiação só será emitida pelo **SCODB** aos interessados em se filiarem à associação caso preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Lista de membros com no mínimo 23 conforme o disposto no Art. 5º, I e II;
- b) Envio de Carta de Intenções e Compromisso do Corpo Patrocinador para com o Capítulo e para com o **SCODB** e seus órgãos;
- c) Ata de fundação assinada pelos **Maçons** do Corpo Patrocinador.

Artigo 15 - A suspensão se dará pelo não cumprimento dos deveres, objetivos e determinações dos órgãos deste Estatuto e do Regulamento Geral do **SCODB**, na forma e nos prazos estabelecidos.

§1º - Após a emissão da Carta Constitutiva Permanente, se o Capítulo não possuir, por qualquer motivo, 23 membros, deverá o Superior Tribunal de Justiça DeMolay emitir em nome do **SCODB**:

- a) Carta de observação, estabelecendo critérios, em prazo máximo de 6 meses para o Capítulo normalizar seu funcionamento de acordo com os Regulamentos do **SCODB**.
- b) Carta de suspensão, restringindo o funcionamento do Capítulo com prazo máximo de 01 ano.

§2º - Os procedimentos deste artigo serão estabelecidos no Regulamento Geral.

Artigo 16 - A demissão do associado, que poderá ocorrer a qualquer tempo, se dará mediante pedido formal, enviado por este, assinado por 2/3 dos seus componentes, encaminhado com Aviso de Recebimento e Registro ao **SCODB** e ao Grande Capítulo Estadual.

Artigo 17 - A exclusão do associado e também de seus componentes, se dará mediante processo administrativo, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça DeMolay, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

§1º - O não cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 11 e 12 acarretam a exclusão dos membros do associado por requerimento de qualquer membro ou órgão, ou, de ofício pelo STJD respeitada ampla defesa e o contraditório.

§2º - O processo administrativo de exclusão não representa suspensão dos direitos dos associados, salvo aqueles previstos no art. 7º, salvo inciso I.

§3º - Caberá recurso de todas as decisões ao STJD em grau de recurso.

§4º - Do estabelecido no parágrafo anterior, cabe recurso a Assembléia Geral na forma estipulada neste Estatuto.

§5º- Os prazos para apreciação de defesa, de apresentação de recurso e de decisão do Tribunal serão previstos no Regulamento Geral.

Artigo 18 – A demissão ou a exclusão do associado acarretará:

I- Devolução dos materiais utilizados.

CAPÍTULO IV **Patrimônio**

Artigo 19 - O **SCODB** tem como receitas um percentual das contribuições recolhidas pelos associados em conformidade com o disposto por Regulamento Geral da Associação, além de doações em todas as suas formas.

§1º – Todas as contribuições recolhidas ao **SCODB** serão igualmente divididas com os Grandes Capítulos Estaduais aos quais os associados estiverem jurisdicionados.

§2º – Os valores das contribuições serão fixados anualmente no mês de junho por ato da Diretoria Executiva respeitada a concordância de maioria simples de todos os Grandes Capítulos Estaduais registrados.

a) As contribuições serão fixadas em porcentagens sobre o salário mínimo;

b) Os Grandes Capítulos Estaduais serão notificados para resposta em prazo de 30 dias sob pena de concordância.

§3º – Anualmente, no mês de março, os Grandes Capítulos Estaduais encaminharão relatório atualizado de todos os associados jurisdicionados.

§4º – São contribuições do **SCODB**:

I – dos associados:

a) Contribuição para filiação;

II – dos membros regulares dos Capítulos:

a) Filiação;

b) De manutenção quando exigido;

c) Anuidade;

d) Participação em organizações filiadas e paralelas.

III – dos Membros Eméritos

a) Individuais – para Maçons e Seniores DeMolay;

b) Coletivas – para as entidades filiadas e paralelas.

Artigo 20 - Todos os valores recebidos pelo **SCODB** serão depositados em conta corrente em seu nome e aberta a consulta pública dos associados.

§1º - Para fins bancários assinará em nome do **SCODB** o Presidente sempre em conjunto com o Tesoureiro.

§2º - O Presidente e o Tesoureiro:

I - terão poderes de representação em quaisquer estabelecimentos bancários, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas de quaisquer espécies e modalidades ou investimentos de outra natureza;

II - assinar propostas ou contratos de aberturas de contas, emitir ou endossar cheques, realizar retiradas, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques.

III - emitir relatório atualizado de forma trimestral a todos os membros para verificação;

IV - encaminhar anualmente em julho relatório financeiro de todos os valores da gestão ao Superior Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Artigo 21 - Constituem a administração do **SCODB**:

I – A Assembléia Geral;

II – A Diretoria Executiva eleita entre os representantes dos Capítulos DeMolays na Assembléia Geral;

III – O Superior Conselho Fiscal na forma estabelecida por este Estatuto;

IV – O Superior Tribunal de Justiça DeMolay na forma estabelecida por este Estatuto.

§1º - A Assembléia Geral é Seccionada em diferentes locais no mesmo dia e horário, se assim for necessário para preservar a sua integralidade, devendo para tanto a Diretoria comunicar formalmente aos membros em prazo de 60 dias de antecedência e ter a concordância de 1/3 dos Grandes Mestres Estaduais.

§2º - Não existe hierarquia entre os presidentes dos incisos I, II e IV;

Artigo 22 - A Diretoria Executiva é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da Associação.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva é composta por 5 (cinco) membros distribuídos nos cargos abaixo:

- a) Presidente ou Grande Mestre;
- b) 1º Vice- Presidente ou 1º Grande Conselheiro;
- c) 2º Vice- Presidente ou 2º Grande Conselheiro;
- d) Secretário;
- e) Tesoureiro.

§1º - Todos os diretores têm igual direito à voz e voto.

§2º - O *quorum* para a reunião de diretoria é a presença de 03 (três) diretores.

§3º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros da Diretoria executiva.

§4º - O presidente terá direito ao “voto de minerva” em caso de empate nas votações na diretoria.

Artigo 24 – A Diretoria será auxiliada para o melhor desenvolvimento da Ordem DeMolay por 10 (dez) Comissões de atuação obrigatória, sendo seus membros nomeados pelo Presidente.

- a) Informática;
- b) Legislação;
- c) Honrarias e Prêmios;
- d) Orçamento e finanças;
- e) Organizações filiadas e paralelas;
- f) Comunicação;
- g) Relações internacionais;
- h) Ritual, liturgia e jóias;
- i) Relações Institucionais;
- j) Treinamento;

§1º - As Comissões deverão ter entre 03 (três) e 10 (dez) membros.

§2º - Seus membros são nomeados e exonerados a critério do Presidente da Diretoria Executiva, com mandato igual ao da Diretoria Executiva, podendo ser escolhidos entre Seniores DeMolay e Maçons regulares.

§3º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá – se houver justa causa e concordância de 1/3 dos Grandes Mestres Estaduais – criar outras comissões.

§4º - As Comissões serão especificamente regulamentadas no Regulamento Geral do **SCODB**.

§5º - A Diretoria poderá requerer e deverá encaminhar quaisquer documentos requeridos por qualquer membro e por qualquer órgão do **SCODB**.

Artigo 25 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 120 dias ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por maioria simples dos diretores.

§1º - No caso de convocação extraordinária, a diretoria poderá se reunir através dos diversos meios de comunicação eletrônicos existentes, devendo ser convocada com 20 (vinte) dias de antecedência. A convocação deverá constar data, horário do início, término das manifestações e pauta dos assuntos a serem tratados. Em caso de reunião extraordinária com participação presencial, a diretoria deve ser convocada com mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, também constando horário, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - Desta reunião deverá ser dada ampla publicidade de local, horário e pauta das deliberações, sob pena de inexistência.

Artigo 26 - A Diretoria terá mandato de 12 (doze meses) meses, prorrogáveis até a data da Assembléia Geral Ordinária que será realizada no máximo até o mês de julho.

§1º - Os diretores elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 23 serão eleitos individualmente pela maioria simples dos votos dos representantes dos associados na Assembléia em sessão eleitoral especialmente convocada para este fim com edital encaminhado aos associados com prazo do art. 38.

§2º - Os diretores elencados nas alíneas “d” e “e” do artigo 23 serão nomeados pelo presidente da diretoria executiva.

§3º - Poderão votar todos os representantes dos Capítulos para votação, conforme disposição sobre a Assembléia Geral do **SCODB**.

§4º - Em caso de empate entre os candidatos serão critérios de desempate primeiramente a idade do candidato mais velho, em segundo lugar o maior tempo como membro do candidato junto a associado do **SCODB**, e em terceiro lugar, a decisão da maioria simples dos votos individuais dos Grandes Mestres Estaduais.

Artigo 27 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Representar a associação e seus membros dentro do Território Nacional e internacionalmente.
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações presente neste Estatuto.
- c) Orientar e encaminhar quando solicitado as decisões proferidas de acordo com as resoluções da Assembléia Geral.
- d) Fiscalizar as atividades dos outros órgãos e dar publicidade de suas irregularidades.
- e) Fazer-se representar em conclaves, reuniões nacionais e estaduais.
- f) Apresentar semestralmente o relatório de atividades e de finanças.
- g) Viabilizar a vida econômica da entidade.
- h) Instituir programas de cunho de aprimoramento e desenvolvimento sócio-cultural para DeMolays.
- i) Exercer o direito de queixa no STJD.

§1º - Ocorrendo à vacância, impedimento, destituição, abandono ou demissão de qualquer um dos membros da Diretoria o Substituto legal estará investido em todos os poderes do substituído até a nomeação ou eleição do novo diretor.

§2º - Se a saída de um ou mais diretores ocorrer até a metade de mandato a diretoria convocará eleição para o cargo vago através de uma Assembléia Geral Extraordinária, e em caso de vacância após a metade do mandato a Diretoria nomeará um membro para o cargo

vacante, salvo no caso de substituição legal prevista no presente Estatuto onde o substituto exercerá a função até o final do mandato com todos os poderes determinado para aquele diretor.

Artigo 28 - Compete ao Presidente ou Grande Mestre:

- a) Representar o **SCODB** junto aos DeMolays, às autoridades, outras entidades e a população em geral;
- b) Realizar pronunciamentos em nome da associação;
- c) Presidir as sessões da Diretoria Executiva;
- d) Representar ativa ou passivamente o **SCODB**, em juízo ou fora dele, podendo constituir um procurador mediante homologação do STJD;
- e) Movimentar em conjunto com o Tesoureiro as Contas Bancárias, em nome da entidade;
- f) Encaminhar a todos os membros relatório financeiro e de atividades do **SCODB**;
- g) Fiscalizar as atividades dos outros órgãos e tornar publica suas irregularidades;
- h) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos STJD e da Assembléia Geral;
- i) Cumprir e fazer cumprir a hierarquia: Grande Mestre do **SCODB**, Grande Mestre dos Grandes Capítulos, Oficiais Executivos das Regiões e Presidentes de Conselho.
- j) Avaliar projetos endereçados ao **SCODB** encaminhados pelos Grandes Capítulos;
- k) Primar pelo cumprimento irrestrito das leis e das decisões dos Grandes Capítulos Estaduais, desde que não interfiram em ações ou violações de âmbito nacional..
- l) Cumprir, fazer cumprir e ser guardião das deliberações litúrgicas do **SCODB**;
- m) Cumprir outras funções que lhe estabeleça o Regulamento Geral;

§1º - Caberá ao Presidente ou Grande Mestre presidir o Conselho de Membros Honorários do **SCODB**, que será composto por todos os Membros Honorários regularmente pertencentes ao **SCODB**.

I – O Grande Mestre nomeará entre os membros deste conselho 18 Maçons para ocuparem os seguintes cargos específicos do Conselho de Membros Honorários:

- a) Grande Orador;
- b) Grande Capelão;
- c) Grande 1º Diácono;
- d) Grande 2º Diácono;
- e) Grande 1º Mordomo;
- f) Grande 2º Mordomo;
- g) Grande Porta Estandarte;

- h) Grande Mestre de Cerimônias;
- i) Grande Sentinela;
- j) Grande Organista;
- k) Grande Hospitaleiro;
- l) Grande 1º Preceptor;
- m) Grande 2º Preceptor;
- n) Grande 3º Preceptor;
- o) Grande 4º Preceptor;
- p) Grande 5º Preceptor;
- q) Grande 6º Preceptor;
- r) Grande 7º Preceptor;

II - O Presidente ou Grande Mestre receberá o título de Grande Mestre do Conselho de Membros Honorários do **SCODB**;

III - A nomeação deverá ser publicada pelo **SCODB** para todos os órgãos e corpos da Ordem DeMolay para o Brasil em até 60 dias após a posse do Grande Mestre;

IV - Os indicados para os cargos específicos exercerão seus mandatos pelo mesmo período de duração do mandato do Grande Mestre;

V - O Grande Mestre poderá convocar reuniões do Conselho de Membros Honorários do **SCODB**;

VI - O Grande Mestre poderá conceder autorização aos Membros do Conselho para o representarem nas mais diversas ocasiões e assuntos, porém nenhum Membro Honorário poderá representar o **SCODB** em nenhuma ocasião ou assunto;

VII - O Grande Mestre convidará os demais membros da Diretoria Executiva do **SCODB**, o Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente do STJD para quaisquer reuniões do Conselho de Membros Honorários, dando a eles direito de voz e participação;

VIII - Quando presentes nas reuniões do Conselho de Membros Honorários, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, receberão, respectivamente, os títulos de: Grande 1º Conselheiro, Grande 2º Conselheiro, Grande Secretário e Grande Tesoureiro do Conselho de Membros Honorários do **SCODB**;

VIII - O funcionamento do Conselho de Membros Honorários será definido por Regulamento Geral, que poderá também estabelecer outras funções para os membros deste artigo.

Artigo 29 - Compete aos Vice-presidentes:

- a) Substituir com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento, obedecendo-se a precedência hierárquica entre eles.
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Grande Mestre ou Presidente.

Artigo 30 - Compete ao Secretário:

- a) Organizar e dirigir a Secretaria.
- b) Organizar as reuniões da Diretoria Executiva.
- c) Organizar e manter o arquivo atualizado e a memória da entidade.
- d) Encaminhar aos associados todas as resoluções dos órgãos do **SCODB** no prazo máximo de 15 dias após a notificação da Diretoria Executiva sempre que requerido.
- e) Organizar os formulários e demais instrumentos de identificação dos membros dos associados.
- f) Encaminhar aos associados as disposições da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O Regulamento Geral e o Presidente da Diretoria Executiva podem instituir outras funções que não estejam previstas neste Estatuto.

Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar o plano de finanças da entidade e executá-lo, conforme deliberação da entidade.
- b) Ter sob seu controle a guarda os bens materiais, patrimoniais da entidade e os livros contábeis, rubricando-se em seus movimentos.
- c) Organizar a arrecadação da receita.
- d) Autorizar os recebimentos e despesas, conforme deliberação de Diretoria Executiva.
- e) Estabelecer e celebrar convênios ou contratos com quaisquer entidades que signifique movimentação financeira, *ad referendum* da Diretoria Executiva e do Superior Conselho Fiscal.
- f) Movimentar as contas bancárias em nome da entidade sempre em conjunto com o Presidente.
- g) Apresentar semestralmente o balancete financeiro aos demais órgãos e aos associados.
- h) Disponibilizar, em no máximo 30 dias, todos os documentos requeridos pela Assembléia Geral, pelo STJD e pela Assembléia Geral.
- i) Encaminhar anualmente ao Superior Conselho Fiscal todos os documentos necessários à averiguação da veracidade da compatibilidade financeira.
- j) O Regulamento Geral pode criar outras funções não previstos neste estatuto ao tesoureiro.

CAPÍTULO XI

Assembléia Geral

Artigo 32 - A Assembléia Geral é o órgão competente para definir e consolidar todos os processos de alterações da legislação existente no **SCODB** em âmbito nacional, eleger as lideranças do **SCODB** nos termos deste estatuto e destituí-los de seus cargos também na forma prevista neste estatuto.

§1º - Seus componentes são todos os Capítulos regulares da Associação **SCODB**;

§2º - Os representantes dos componentes terão direito de voz na Assembléia e serão representados para fins de voto pelo Presidente do Grande Capítulo Estadual ao qual esteja jurisdicionado;

§3º - Cada Presidente de Grande Capítulo Estadual terá uma quantidade de votos para votações na Assembléia relacionada ao número de associados regulares, nos termos deste Estatuto, que esteja representando por ocasião da reunião da Assembléia, de acordo com a seguinte definição:

- I – Entre 1 e 10 associados regulares – 01 voto
- II – Entre 11 e 20 associados regulares – 02 votos
- III – Entre 21 e 30 associados regulares – 03 votos
- IV – Entre 31 e 40 associados regulares – 04 votos
- V – 41 ou mais associados regulares – 05 votos

§4º - O Presidente do Grande Capítulo Estadual deverá votar de acordo com as votações prévias realizadas entre os associados regulares de seus Estados sobre os temas a serem aprovados na Assembléia Geral.

§5º - O Regulamento Geral especificará o procedimento de atuação da Assembléia Geral.

Artigo 33 - As Assembléias podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de janeiro e julho.

§2º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada para debates de assuntos específicos.

§3º - São competentes para convocarem a Assembléia:

- I – 1/5 (um quinto) dos membros;
- II – pela maioria dos membros da Diretoria;
- III – pela maioria dos membros do Superior Tribunal de Justiça DeMolay,
- IV – pela maioria dos membros da Diretoria da Assembléia Geral;
- V – pela maioria dos Presidentes dos Grandes Capítulos Estaduais;

§4º - Os incisos IX e XI do artigo 36 serão feitas por meio de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes a Assembléia.

§5º - A matéria tratada no inciso VII do artigo 36 será realizada mediante Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

§6º- As convocações serão feitas obrigatoriamente por meio de Edital afixado na sede do **SCODB** com no mínimo 60 dias antes da Assembléia e enviado por carta registrada aos membros.

§7º - A presidência da Assembléia é exercida pelo Presidente Diretivo, nos termos do art. 35, I; a vice-presidência pelo presidente do STJD e a relatoria pelo presidente da Diretoria Executiva;

§8º - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos STJD e da Diretoria Executiva, sendo neste último caso, a observação do artigo 38.

Artigo 34 – A Assembléia Geral se reunirá :

I – Ordinariamente, uma vez ao ano.

II – Extraordinariamente quando requerido pelos membros estabelecidos no art. 33, §3º.

Artigo 35 – A Assembléia Geral é coordenada por uma Diretoria eleita pelo voto da maioria simples dos votantes, mediante eleição direta.

I – compõe a Diretoria Diretiva:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário;
- d) um Relator;

II – o mandato da Diretoria é de 2 anos.

III – podem concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente somente Mestres Maçons regulares;

IV – Para os cargos de Secretário e Relator podem concorrer qualquer membro Senior DeMolay regular.

§1º - Qualquer Capítulo, mediante atuação de seu Representante ou do Presidente do Grande Capítulo Estadual a que esteja jurisdicionado, pode fazer proposta de alteração da legislação do **SCODB**.

§2º - O controle das propostas é estritamente de legalidade.

§3º - As diretorias da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do STJD podem, por meio de sua maioria, realizar propostas de alteração da legislação.

§4º - O procedimento contendo a forma para as alterações serão previstos no estatuto e no Regulamento Geral.

§5º - Poderá requerer e encaminhar qualquer documento pedido por qualquer membro e por qualquer órgão do **SCODB**.

Artigo 36 - A Assembléia Geral, órgão máximo do **SCODB** tem como atribuições:

I – Aprovar, após manifestação do Superior Conselho Fiscal, a projeção de receitas e de despesas, bem como contas e balanços financeiros apresentados pela Administração da **SCODB**;

II - Reconhecer o credenciamento dos votantes;

III - Eleger a Diretoria Executiva;

IV- Votar e decidir a destituição dos membros da Diretoria do **SCODB**;

V - Homologar a aprovação ou recusar a exclusão de membros da Diretoria do **SCODB** em grau de recurso de decisão do STJD;

VI- Aprovar e propor todas as modificações no presente ESTATUTO e nas demais legislações do **SCODB**;

VII – Dissolver a Associação;

VIII – Criar e especificar em sua forma, e extinguir órgãos ligados as suas finalidades;

IX – Homologar as contas da Administração.

X – Deliberar em caso do recurso do STJD sobre o valor das contribuições pagas ao **SCODB**.

XI – Destituição da Diretoria Executiva;

XII – Requerer quaisquer documentos necessários a qualquer órgão do **SCODB**;

XIII - Aprovar as propostas de alterações de toda a legislação em vigor no **SCODB**

CAPÍTULO VII

Assembléia de Eleições

Artigo 37 – As Assembléias de Eleições ocorrerão no mês de julho a cada ano.

Parágrafo único – A candidatura para os cargos da Diretoria do **SCODB** é realizada individualmente e independe de potencia maçônica.

Artigo 38 – O Presidente da associação encaminhará a todos os associados edital de convocação para eleições de nova diretoria em 60 dias da data do início do prazo para votação.

Artigo 39 – Os cargos da Diretoria executiva só poderão ser ocupados por Mestres Maçons regulares em suas potencias na forma deste Estatuto.

§1º – Para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente o candidato deverá ser membro de Capítulo associado e pertencente à organização maçônica relacionada por este **SCODB**.

§2º – Para o cargo de Presidente ou de Vices-Presidentes é obrigatório que o candidato além do requisito do parágrafo anterior, já tenha ocupado ou esteja ocupando o cargo de Presidente de Grande

Capítulo Estadual da Ordem DeMolay ou Presidente Diretivo da Assembléia Geral.

§3º - Para o cargo de Presidente é também obrigatório que o candidato além dos requisitos dos dois parágrafos anteriores já tenha ocupado o cargo de 2º Vice-Presidente e que já tenha ocupado ou esteja ocupando o cargo de 1º Vice-Presidente.

§4º - Em caso de desistência ou remoção do cargo, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e o Presidente da Assembléia Geral abrirá o processo de candidatura ao cargo, conforme artigo 40, devendo o candidato eleito ter um mandato com prazo de término igual ao do Presidente substituído. Após a posse do novo Presidente o 1º Vice-Presidente retomará suas funções, caso não seja ele o eleito ao cargo de Presidente. O mesmo procedimento será adotado nos caso em que o 1º Vice-Presidente desista ou seja removido do cargo, devendo ser convocado como substituto nos mesmos termos e condições definidos acima o 2º Vice-Presidente.

Artigo 40 – A candidatura deverá ser encaminhada à sede do **SCODB** e aos Grandes Capítulos Estaduais em até 60 dias antes da votação.

§1º - Recebido pelo **SCODB**, deverá o secretário encaminhar aos Associados para conhecimento.

§2º - Deve acompanhar a apresentação da candidatura:

- a) compromisso de cumprimento irrestrito das disposições deste estatuto de todas as demais regras do **SCODB** assinado por cada candidato;
- b) organograma de programas e atividades que o candidato entende necessários ao desenvolvimento da Ordem DeMolay;
- c) *curriculum* contendo todas as atividades desempenhadas nesta Associação;

Artigo 41 – A votação será realizada na reunião ordinária da Assembléia Geral preferencialmente no mês de julho.

§1º - A maioria simples dos votos presentes a Assembléia Geral elegerá o candidato. Em caso de empate, o candidato mais velho será eleito. Em caso de o candidato não obter a maioria de votos, o Presidente da Assembléia abrirá a possibilidade de candidatura imediata de outros membros para o cargo, obedecendo aos requisitos previstos no artigo 39.

§2º - São competentes para votar os representantes dos associados para votação, desde que:

- I - cumpram os prazos estabelecidos na nota explicativa do *caput*.
- II – tenham autorização do Relator da Assembléia Geral.

Artigo 42 – Em prazo de 30 dias será dada publicidade dos candidatos vencedores mediante nota dos Presidentes do STJD e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

Superior Conselho Fiscal

Artigo 43 - O Superior Conselho Fiscal será composto por 01 (um) integrante nomeado por cada Grande Capítulo Estadual com o mesmo mandato da Diretoria Executiva.

§1º - Será o Presidente do Conselho Fiscal aquele que receber o maior número de votos dentre seus integrantes em votação secreta comandada pelo seu último presidente. Quando não houver disponibilidade do seu último presidente para realizar a votação, o Presidente da Diretoria Executiva irá comandar a votação.

§2º - Anualmente deverá ser realizada auditoria fiscal por um órgão independente convidado pelo Conselho Fiscal.

§3º - As competências do Superior Conselho Fiscal serão fixadas no Regulamento Geral.

§4º - O Superior Conselho Fiscal é órgão ligado à Diretoria Executiva:

a) Terá o dever de requerer e encaminhar qualquer documento pedido por qualquer membro e por qualquer órgão do **SCODB**.

b) Deverá cumprir e fazer cumprir as decisões do STJD e da Assembléia Geral.

c) Cumprir as orientações da Diretoria Executiva no que não forem contraditórias as suas funções.

Artigo 44 - O procedimento de atuação será regulado pelo Regulamento Geral.

Parágrafo único – Os Grandes Capítulos terão prazo de 90 dias contados da aprovação deste estatuto para instituírem seus Conselhos Fiscais.

CAPÍTULO X

Superior Tribunal de Justiça DeMolay

Artigo 45 - Fica instituído o Superior Tribunal de Justiça DeMolay que é o órgão disciplinar de âmbito nacional, soberano e independente, com mandato de 2 anos.

§1º - Todos os membros associados e também aqueles que compõem os Capítulos associados, estão sujeitos às suas deliberações e decisões;

§2º - Este Tribunal será regulamentado no Regulamento Geral e seu procedimento e conduta por um Regimento Interno;

§3º - Será composto por 01 (um) membro de cada um dos Tribunais de Justiça DeMolay dos Grandes Capítulos Estaduais. A escolha de cada membro será feita por meio de eleição interna dentre

os juizes que compõe os Tribunais de Justiça DeMolay dos Grandes Capítulos Estaduais. Os membros do STJD serão denominados Ministros. A eleição, forma de atuação e modo do mandato serão dispostos pelo Regulamento Geral do **SCODB**.

a) Só poderão ser membros do Tribunal Seniores DeMolay regulares ou Maçons regulares que tenham formação em Ciências Jurídicas e Sociais por uma das Faculdades reconhecidas pelo Ministério da Educação há pelo menos 3 (três) anos na data da indicação.

§4° - O Presidente do Tribunal de Justiça DeMolay será aquele que obtiver o maior número de votos entre seus integrantes em votação secreta comandada pelo seu Presidente.

§5° - Todos os Grandes Capítulos deverão instituir um Tribunal de Justiça DeMolay.

§6° - Todos os Tribunais DeMolays Estaduais deverão ter mandato de dois anos.

§7° - Os membros do STJD não poderão ocupar quaisquer outros cargos no SCODB, Grandes Capítulos Estaduais ou Conselhos Consultivos, salvo o cargo de juizes estaduais.

§8° - Os Grandes Capítulos Estaduais terão prazo de 90 dias contados da aprovação deste estatuto para instituírem seus Tribunais Estaduais;

Artigo 46 – Os membros da Diretoria serão julgados pela Assembléia Geral.

Artigo 47 – Todos os membros regulares dos Capítulos e os Associados terão direito de queixa contra qualquer outro membro, contra os órgãos que formam o **SCODB** e suas entidades filiadas.

§1° - O STJD julgará em grau recursal todas as queixas encaminhadas pelos TJDs, e de forma originária as queixas relacionadas à administração do **SCODB**;

§2° - As queixas relacionadas aos membros da Diretoria do **SCODB** serão recebidas e processadas em relação a legalidade e fundamento do pedido pelo STJD, devendo o processo ser encaminhado para julgamento pela Assembléia Geral em 60 dias.

Artigo 48 - Todas as suas decisões e manifestações serão públicas sob pena de inexistência.

Artigo 49 - Todos os órgãos ligados ao **SCODB** e aos Grandes Capítulos Estaduais estão sujeitos as suas determinações, cujas sanções e formas de cumprimento estarão dispostas no Regulamento Geral.

Parágrafo único – O STJD poderá requerer e deverá encaminhar qualquer documento pedido por qualquer membro e por qualquer órgão do **SCODB**.

Artigo 50 – O STJD deverá cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral que não sejam vedadas pela lei civil, por este estatuto, pelos demais textos legais emanados pelo SCODB, Grandes Capítulos Estaduais, Conselhos Consultivos de Capítulos, pela moralidade e pelos princípios e objetivos previstos no presente estatuto.

CAPÍTULO VIII

Grandes Capítulos Estaduais

Artigo 51 – Deverá cada Estado filiado criar um Grande Capítulo que terá abrangência autônoma, administrativa, financeira e disciplinar em seu território geográfico de atuação, coincidente com a extensão territorial prevista na Lei Civil pátria.

§1º- São requisitos para sua criação:

- a) possuir o Estado 1 (hum) Capítulo regular, conforme todos os termos dos artigos 5º e 6º deste Estatuto e que mantenha sua carta Constitutivas devidamente arquivada e sem restrições no **SCODB**.
- b) possuir Estatuto Social registrado e um Regulamento Geral Estadual.
- c) Emissão da Carta Constitutiva pelo **SCODB**.

§2º- Seus Estatutos e Regulamentos deverão ser compostos por uma Diretoria Executiva eleita e um Tribunal de Justiça DeMolay.

§3º- Só poderão ser membros dos Grandes Capítulos os Capítulos DeMolays localizados dentro do território do respectivo Estado, sendo eles competentes para propor e votar quaisquer mudanças na legislação estadual.

§4º- Na inexistência de Capítulos regulares para a criação de um Grande Capítulo deverá o Estado seguir as disposições do Regulamento Geral.

§5º- os Grandes Capítulos terão prazo de 90 dias contados da aprovação deste estatuto para registrarem seus estatutos e requererem suas inscrições de pessoa física;

Artigo 52 – Os Grandes Capítulos deverão obedecer estritamente as disposições dos órgãos do **SCODB**, e zelarem pelo cumprimento e manutenção dos princípios, objetivos e determinações previstos neste Estatuto.

Artigo 53 – Cada Grande Capítulo terá personalidade jurídica distinta do SCODB e disporá em seu Estatuto e seu Regulamento Geral os direitos, deveres e responsabilidades de seus órgãos.

§1º - São deveres dos Grandes Capítulos:

- I- Fundar e dar suporte aos Capítulos DeMolays jurisdicionados.
- II- Nomear, fiscalizar e orientar os Oficiais Executivos jurisdicionados;
- III- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos Judiciário e Legislativo Estaduais.
- IV- Cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos do **SCODB**;
- V- Primar pela hierarquia da instituição **SCODB**;
- VI- Enviar seu Presidente para todas as reuniões da Assembléia Geral.

§1º - São direitos dos Grandes Capítulos:

I - Requerer todas as explicações e documentos concernentes aos seus Capítulos jurisdicionados;

II - Realizar cobranças diligenciais de todos os órgãos que compõem este Estatuto e o Regulamento Geral.

III – Requerer diligências para o bem e regular crescimento e organização dos órgãos que dispõem este Estatuto e o Regulamento Geral.

IV – Ter solucionado todas as questões requeridas aos órgãos federais nos prazos fixados pelo Regulamento Geral de mais regulamentos.

V - Ter acesso à todos os balancetes e documentos dos órgãos federais, salvo nos casos previstos no Regulamento Geral do **SCODB**.

VI - Criar todo e qualquer procedimento administrativo que julgar necessário para a boa e regular administração e desenvolvimento da Ordem DeMolay em seu estado.

Artigo 54 - Os Grandes Capítulos serão os responsáveis pela administração dos assuntos relacionados à Ordem DeMolay no âmbito Estadual, sendo as mesmas realizadas pelos seus órgãos criados segundo seu Estatuto e Regulamento Geral e deverão seguir as determinações gerais da Ordem DeMolay tomadas em âmbito nacional.

§1º - Os Grandes Capítulos estão hierarquicamente ligados aos órgãos do **SCODB**, mas possuem, em âmbito Estadual, autonomia.

§2º - Os poderes da Diretoria Executiva Estadual, do Tribunal de Justiça Estadual e do instrumento Legislativo Estadual deverão ser dispostos no Regulamento Geral do **SCODB**.

§3º - A fundação dos Grandes Capítulos Estaduais é facultativa aos Capítulos jurisdicionados.

§4º - Podem requerer e devem encaminhar qualquer documento pedido por qualquer membro e por qualquer órgão do **SCODB**.

§5º - O Grande Mestre Estadual – nome dado ao Presidente da Diretoria Executiva Estadual – exerce função autônoma e independente do Grande Mestre do **SCODB**, mas deverá para tanto seguir as os princípios e objetivos nacionais desta Associação.

§6º - Os Grandes Capítulos Estaduais terão uma Diretoria Executiva composta pelos mesmos cargos com as mesmas funções, no âmbito do Estado, da Diretoria Executiva do SCODB. Os cargos eletivos serão eleitos pela maioria simples dos votos dos associados regulares do Estado.

Artigo 55 – Os Grandes Capítulos Estaduais serão desconstituídos por ato de 2/3 de seus membros jurisdicionados.

Parágrafo único: O STJD, garantido a ampla defesa e o contraditório, poderá desconstituir a existência de um Grande Capítulo se configurar a violação expressa dos princípios, objetivos, finalidades e direitos estipulados neste Estatuto e no Regulamento Geral.

Artigo 56 – Nos Estados em que não exista número suficiente de Capítulos para a criação de Grandes Capítulos ou em deliberando os Capítulos jurisdicionados ao Estado para a sua não criação, a administração ficará a cargo de um representante eleito ou nomeado pelo SCODB.

CAPÍTULO XII

Associação DeMolay Alumni Brasil

Artigo 57 - O **SCODB** delegará autonomia administrativa sobre os Seniores DeMolay para uma entidade denominada “Associação DeMolay Alumni Brasil” - Alumni, mantendo a autoridade disciplinar em relação a eles com os Tribunais de Justiça Estaduais e o Superior Tribunal de Justiça DeMolay.

§1º - A “Alumni” é entidade autônoma reconhecida pelo **SCODB** e possui regulamentação própria. Deverá, entretanto, obedecer a todos os regulamentos do **SCODB**;

§2º - As atribuições dos Seniors serão reguladas pelo Estatuto da Alumni;

§3º - Um convênio será estabelecido entre a Alumni e o **SCODB** para comunhão dos dados cadastrais dos Seniores DeMolay;

§4º - Eventuais doações de valores entre a Alumni e o **SCODB** também serão previstas em um convênio.

CAPÍTULO XII

Dissolução

Artigo 58 - Em caso de dissolução da Associação todos os bens serão destinados para a uma Associação de igual finalidade e âmbito, devidamente registrada.

CAPÍTULO XIII

Das modificações e de novo Estatuto

Artigo 59 - Poderão ser propostas alterações do presente Estatuto por qualquer associado regular.

§1º - Os membros dos Capítulos não poderão propor alterações ou realizarem proposta de adoção de novo estatuto isoladamente.

§2º - As propostas devem ser encaminhadas a Assembléia Geral em prazo máximo de 20 de abril de cada ano.

I – A proposta será encaminhada ao Relator que se manifestará em 30 dias com parecer favorável ou desfavorável.

II – A manifestação do Relator será de estrita legalidade.

III – Após a apresentação do relatório, o Presidente da Assembléia encaminhará a todos os Capítulos para análise e debate em prazo estipulado por ele a ocorrer dentro do período máximo de 45 dias.

IV – Na data da Assembléia Geral Ordinária a proposta será debatida entre os Representantes de Capítulos presentes.

V – Após debate, o Presidente e o Secretário encaminharão, em prazo de 15 dias após a Assembléia, os resultados dos debates e o relatório do Relator para todos os Capítulos para aprovação ou rejeição da proposta.

VI – A aprovação deve ocorrer nos Capítulos em data fixada pelo Presidente em prazo máximo de 60 dias, e encaminhada a Secretaria da Assembléia Geral para conferência dos votos e posterior divulgação em prazo de 30 dias.

VII - Em 15 dias após a divulgação, o Presidente publicará a medida para ser anexada ao presente estatuto, com a conseqüente entrada em vigor dando-se do presente ato publicidade geral.

Artigo 60 - As alterações ao presente estatuto para entrarem em vigor necessitam de aprovação da maioria simples dos membros da associação que estejam regulares perante os **SCODB** na data da Assembléia Geral.

Artigo 61 - As manifestações nos Capítulos se dará por maioria simples dos seus membros presentes a data da votação.

Artigo 62 - Poderá a Associação deliberar para a instituição de novo Estatuto sempre com início em até o último dia de abril de cada ano.

§1º - A instituição de um novo Estatuto só poderá ocorrer se a maioria simples dos Capítulos membros da Associação em petição

requerer a necessidade da mudança ao Presidente da Assembléia Geral ou por 2/3 (dois terços) dos Presidentes dos Grandes Capítulos.

§2º - A petição encaminhada deve ser anexada a lista de presença da reunião, e ata de discussão da decisão da maioria simples dos membros de todos os Capítulos postulantes.

Artigo 63 - Recebida a petição de mudança, o Presidente deverá nomear Comissão composta por 09 (nove) membros, seguindo para tanto critério técnico-jurídico, em 20 dias.

§1º - Formada a Comissão, o Presidente encaminhará aos Capítulos para aprovação ou reprovação dos membros, devendo a reprovação ser justificada, com prazo de 15 dias.

§2º - O STJD valorará a justificativa apresentada pelos Capítulos em prazo de 5 dias.

§3º - Homologada a Comissão pelo Presidente, a mesma deverá apresentar em 60 dias proposta de novo Estatuto.

§4º - Apresentada a proposta, será a mesma debatida entre os representantes dos Capítulos na Assembléia Geral para a possibilidade de consenso.

§5º - Após debate, as propostas serão reunidas e encaminhadas em prazo de 30 dias aos Capítulos associados para reprovação ou aprovação delas e posterior envio ao Secretário da Assembléia Geral nos prazos estabelecidos.

§6º - Votado o Estatuto, os votos serão contabilizados e divulgados em prazo de 30 dias.

§7º - Após divulgação, o Estatuto é aplicável.

Artigo 65 - A instituição de um novo Estatuto deve ser aprovada por 2/3 dos membros da associação regulares na data da Assembléia Geral.

Parágrafo único: O voto dos Capítulos será contabilizado segundo vontade da maioria simples.

CAPÍTULO XIV **Disposições Gerais**

Artigo 66 - Os membros desta Associação não serão em nenhum momento remunerados.

Artigo 67 - A divisão administrativa do **SCODB** será feito por Estados.

Artigo 68 - As atividades dos órgãos dispostos neste Estatuto serão especificadas através de Regulamento Geral, proposto pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembléia Geral convocada para esta finalidade com prazo máximo de 180 dias.

Artigo 69 – Qualquer membro e qualquer órgão do **SCODB** deve ter acesso a quaisquer documentos e informações de interesse da associação.

Artigo 70 – Serão regulamentados pelo Regulamento Geral os cargos de Oficial Executivo Regional, Mestre Conselheiro Nacional, de Mestre Conselheiro Estadual e de Mestre Conselheiro Regional, bem como seus direitos, funções e deveres.

§1º - As entidades filiadas e paralelas ao **SCODB** também serão reguladas pelo Regulamento Geral.

§2º - O Regulamento Geral fixará o conceito, função e atribuições dos Gabinetes Administrativos em todas as suas esferas.

Artigo 71 – Após aprovação do presente Estatuto, os Grandes Capítulos e todos demais entes ligados ao **SCODB** deverão no prazo de 60 dias atualizarem seus Estatutos e demais regulamentos.

§1º - Os Grandes Capítulos que não possuem Estatutos e/ou Regulamentos Gerais terão prazo de 90 dias para implementá-los.

§2º - Os estatutos dos Grandes Capítulos deverão ser aprovados pelos seus respectivos Capítulos e remetidos para homologação do **SCODB**, que o fará segundo critério específico de legalidade.

Artigo 72 – Por ocasião da aprovação deste Estatuto:

§1º - Os atuais 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente da Associação obterão direito pleno e exclusivo a candidatura ao cargo imediatamente superior, obedecendo aos termos deste Estatuto e do Regulamento Geral.

§2º - Em caso de não candidatura do atual 1º Vice-Presidente o atual Presidente da Associação obterá direito pleno e exclusivo a re-eleição ao cargo, obedecendo aos termos deste Estatuto e do Regulamento Geral.

§3º - O **SCODB** elaborará em até 60 dias uma lista contendo todos os membros da associação anteriormente classificados como Membros Efetivos, Membros Eméritos e Membros Honorários ainda regularmente ligados ao **SCODB** e que atendam aos requisitos do art. 11, divulgando-a a toda Ordem DeMolay.

§4º - Todos os componentes da lista definida no parágrafo anterior deverão ser formalmente convidados em até 30 dias após a divulgação dela para comporem o Conselho de Membros Honorários do **SCODB**.

§5º - Fica estabelecido que a eleição da Diretoria Executiva para a Gestão 2008/2009 e da Diretoria Diretiva da Assembléia Geral para a Gestão 2008/2010 será realizada por meio do voto dos representantes dos associados, seguindo o disposto no artigo 32 deste Estatuto. Esse procedimento configurará também a criação da Assembléia Geral.

Artigo 73 – À Assembléia Geral será fixado prazo de 180 dias contados da aprovação deste estatuto para sua funcionalidade plena, podendo a sua diretoria ser eleita neste período por processo da Diretoria Executiva do SCODB atendida as exigências previstas neste estatuto.

Artigo 74 – Ao Superior Tribunal de Justiça DeMolay será fixado prazo de 150 dias contados da aprovação deste estatuto para sua funcionalidade plena.

§1º - Os Grandes Capítulos terão prazo de 90 dias para efetivar sua indicação;

§2º - Em não ocorrendo esta indicação no prazo assinalado, o Presidente da Diretoria Executiva indicará um representante do Grande Capítulo, respeitados os critérios previstos neste estatuto.

Artigo 75 – Em decorrendo o prazo de indicações de qualquer órgão previsto neste estatuto, o Presidente da Diretoria Executiva terá a prerrogativa de realizá-lo, sempre nos critérios previstos neste estatuto.

Artigo 76 – Os prazos previstos neste estatuto são improrrogáveis.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2008.